



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS

AUTÓGRAFO Nº. 016-2016

Ref. ao Projeto de Lei do Legislativo nº. 002-2016.

Fixa o valor do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito de Ronda Alta - RS para a Legislatura de 2017/2020 e dá outras providências.

O Vereador Sidnei Nayssinho, Presidente da Câmara Municipal de Ronda Alta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que este Poder Legislativo aprovou o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito receberão mensalmente, no período compreendido de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, subsídio nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá subsídio mensal no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), condicionado ao exercício de atividades de natureza permanente na administração.

Art. 4º O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no art. 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 5º O subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito será reajustado nas mesmas datas em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo Único. No primeiro ano de mandato, o valor do subsídio de que trata esta Lei será revisado considerando o período de 1º de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 6º Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito receberão os respectivos subsídio acrescidos de 1/3 (um terço).

Art. 7º Fará jus ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito o 13º (décimo terceiro) salário, a ser pago na mesma data dos demais servidores do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores de Ronda Alta, 24 de agosto de 2016.**

Sidnei Nayssinho
Presidente